



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/04/2009, às 17:50
10907
Legislador

MPV-460

00004

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 460/2009			
AUTOR VITAL DO RÊGO FILHO PMMDB	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA MP 460/2009

Os artigos 1º e 2º da Medida Provisória nº 460, de 30 de março de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º
"Art. 4º"

§6º Para os projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, cuja construção tenha sido iniciada entre 31 de março de 2009 e 31 de dezembro de 2013, o percentual correspondente ao pagamento unificado dos tributos de que trata o caput será equivalente a um por cento da receita mensal recebida. (...)"

Art. 2º A empresa construtora contratada até 31 de dezembro de 2013 para construir unidades habitacionais de valor comercial de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Medida Provisória nº 459, de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a um por cento da receita mensal auferida pelo contrato de construção.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 460 de 2009, traz a redução da carga tributária de incorporações imobiliárias e contratos de construção, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, limitando-a a 31 de dezembro de 2013.

É plenamente justificável, no contexto de um Programa desta magnitude, que o benefício alcance as incorporações e os contratos de construção até o seu final, alcançando, desta forma, o fomento econômico e social pretendido.

Assim, o objetivo desta proposta é manter a coerência e o alcance pleno do Programa Minha Casa, Minha Vida.

ASSINATURA

